

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE GOLF DO NORTE DE PORTUGAL

Artigo Primeiro

A Associação de Golf do Norte de Portugal (adiante designada por Associação), desenvolve a sua actividade nos Distritos do Porto, Aveiro, Braga, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança, Viseu, Coimbra, Guarda e Leiria.

Artigo Segundo

A Associação tem a sede no Instituto do Desporto de Portugal, na Rua António Pinto Machado, número 60, da Freguesia de Ramalde, Concelho do Porto, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro da área de influência.

Artigo Terceiro

A sua duração é ilimitada.

Artigo Quarto

São objectivos da Associação:

a) Representar os interesses do Golf e, bem assim, os dos praticantes de Golf do Norte de Portugal, designadamente, junto da Federação Portuguesa de Golfe, dos organismos oficiais nacionais e das organizações golfísticas estrangeiras ou internacionais;

b) Fomentar o relacionamento, a colaboração e a amizade entre os clubes membros;

c) Organizar, coordenar e fomentar a pratica de golf a nível da Região que representa, em articulação com Federação Portuguesa de Golfe na qual está filiada;

d) Criar e manter relações, a nível regional e internacional, com instituições congéneres;

e) Apoiar e promover o aparecimento e construção de infra-estruturas que levem á prática do Golf, bem como apoiar a sua administração ou direcção.

Artigo Quinto

1. – Podem integrar a Associação duas categorias de Associados: Associados Ordinários e Associados Honorários.

2. – Podem ser Associados Ordinários, desde que sedeados na área da Associação e desde que, tendo solicitado a sua admissão, acatem os Estatutos e Regulamentos da Associação e paguem as quotizações determinadas pela Assembleia Geral:

a) Os Clubes que disponham de campo de golf próprio ou que, comprovadamente, mantenham acordos que garantam o acesso e a efectiva utilização de um campo de golf pelos sócios respectivos;

b) As entidades exploradoras de campos de golf.

3. – Podem ser Associados Honorários as entidades, organismos ou indivíduos a quem a Assembleia Geral atribua tal distinção pelo facto de, na sua esfera

de actividade ou influência, terem procedido de forma a valorizar a acção do Golf ou da Associação.

Artigo Sexto

1. – *Os Associados deverão observar os Estatutos e outras Regras que venham a ser validamente estabelecidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção da Associação.*
2. – *A violação por um dos membros dos Estatutos, ou das Regras referidas no número anterior, poderá determinar a sua exclusão da Associação, desde que decidida por uma maioria de três quartos dos Associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.*
3. – *O membro que seja excluído ou que se desvincule da Associação não tem direito à devolução de quaisquer fundos associativos.*

Artigo Sétimo

1. – *São receitas da Associação as quotas dos Associados e quaisquer outras, designadamente resultantes da organização de campeonatos, patrocínios, donativos, subsídios, receitas provenientes de prestação de serviços, bem como quaisquer quotas suplementares.*
2. – *Para efeitos do disposto no presente Estatuto, quotas são quaisquer contribuições financeiras que, a título periódico ou ocasional, venham a ser exigidas aos associados, por deliberação da Assembleia Geral, designadamente jóias, mensalidades, anuidades, contribuições ocasionais, ou outras.*
3. – *As quotizações serão fixadas, em princípio, iguais para todos os Associados.*
4. – *Poderá, contudo, haver uma redução percentual para aqueles Associados que co-organizem as Provas Oficiais da Associação através da cedência dos seus Campos.*
5. – *O regime de quotizações será fixado em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos Associados presentes.*

Artigo Oitavo

1. – *Os Clubes que se pretendam filiar e que não disponham de campo próprio, terão que fazer acompanhar o seu pedido de filiação de prova de ter sido estabelecido um acordo com um campo para a utilização do mesmo.*
2. – *Para participarem nas Assembleias Gerais, os Clubes deverão fazer prova junto da respectiva Mesa de que dispõem de acordo válido para aquele ano do tipo referido no número anterior.*

Artigo Nono

1. – *São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, O Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e o Conselho Técnico.*
2. – *São elegíveis para os diferentes órgãos os membros dos Associados Ordinários, que, juntamente com a aceitação da sua candidatura, apresentem declaração de não oposição por parte do seu "Home Club".*

Artigo Décimo

1. – A Assembleia Geral será presidida por uma Mesa, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. – A Assembleia Geral terá as competências e funcionará nos termos do artigo cento e setenta e seguintes do Código Civil.
3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por iniciativa da Direcção ou de um número de Associados que representem pelo menos um terço do número total de votos.
4. – *A Assembleia Geral poderá ser convocada por carta registada, fax ou e-mail enviado a todos os membros com pelo menos quinze dias de antecedência. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da Assembleia, bem como da Ordem de Trabalhos, devendo ser sempre acompanhada de todos os documentos e elementos exigidos.*
5. – *Cada Associado Ordinário terá direito a um voto.*
6. – *Não são admitidos votos por correspondência.*
7. – *São permitidos votos por procuração ou carta mandadeira passada a favor de outro sócio, não podendo nenhum sócio representar mais do que dois sócios.*
8. *A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número total dos Associados*

Artigo Décimo Primeiro

1. – *A Direcção é composta por um número impar de membros, até um máximo de sete, um dos quais é o Presidente, outro o Vice-Presidente e os restantes serão Vogais.*
2. – *Compete á Direcção cumprir os objectivos da Associação, dispondo dos poderes necessários para o efeito, incluindo a sua representação em juízo e fora dele.*
3. – *A Direcção pode delegar num dos seus elementos ou noutra entidade os poderes que lhe competem, desde que o faça por forma expressa e mencionando concretamente os poderes delegados.*
4. – *A Associação obriga-se, em todos os actos ou contratos, pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo suficiente uma assinatura para os actos de mero expediente.*

Artigo Décimo Segundo

O Conselho Fiscal é composto por Presidente e dois Vogais e compete-lhe fiscalizar os actos sociais, administrativos e financeiros da Direcção, bem como verificar as suas Contas e Relatórios, sobre os quais elaborará Parecer anual.

Artigo Décimo Terceiro

1. – *Pertencem ao Conselho Consultivo:*
 - a) *Por inerência, os Presidentes da Direcção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da Associação em exercício e os que anteriormente foram eleitos para tais cargos.*
 - b) *Outras pessoas que, pelos seus méritos, conhecimentos, competência ou serviços prestados ao Golf, à Associação ou aos Clubes Associados,*

justifiquem o interesse do seu conselho e para o efeito sejam convidados por decisão da Direcção.

2. – O Presidente da Direcção presidirá ao Conselho Consultivo e este reunirá sempre que o Presidente o convocar.

3. – A Direcção poderá participar na reunião a convite do Presidente;

4. – É da competência do Conselho Consultivo:

a) Aconselhar a Direcção em todas as decisões eminentemente relevantes para a vida da Associação, nomeadamente na definição das estratégias de actuação da Associação e, de um modo geral, em todas as questões em que o Presidente da Direcção entenda por bem ouvir o Conselho;

b) Apreciar e emitir parecer sobre alterações dos presentes Estatutos, previamente a elas serem apresentadas à Assembleia Geral para aprovação;

c) Apresentar propostas à Direcção, sem carácter vinculativo, sobre os assuntos que julgar convenientes.

Artigo Décimo Quarto

1. – O Conselho Técnico é composto pelo Presidente e dois Vogais, competindo-lhes pronunciar-se a solicitação da Direcção, sobre a interpretação e elaboração dos regulamentos técnicos das competições.

2. – Compete-lhe também promover a divulgação e aplicação das Regras do Golf e coadjuvar a Direcção e os Clubes na realização das Provas Oficiais da Associação.

Artigo Décimo Quinto

1. – Os mandatos dos órgãos da Associação são de dois anos.

2. – O Presidente da Direcção apenas pode exercer o cargo de forma contínua durante três mandatos, não podendo recandidatar-se nos dois anos subsequentes ao final do terceiro mandato consecutivo.

3. – O Presidente que renuncie ao cargo não poderá candidatar-se às eleições seguintes ou às que se realizarem nos dois anos subsequentes à data dessa renúncia.

Artigo Décimo Sexto

A direcção poderá constituir conselhos ou comissões para a coadjuvar no exercício das suas funções em relação aos quais poderá usar da faculdade de delegação de poderes prevista no número quatro do artigo décimo terceiro

Artigo Décimo Sétimo

Na falta ou impedimento de algum membro dos Órgãos da Associação, o Presidente do respectivo Órgão deverá proceder à cooptação de um substituto, a qual ficará dependente de ratificação a deliberar na primeira Assembleia Geral.

Artigo Décimo Oitavo

1. – A Associação não tem jurisdição sobre os assuntos internos dos seus membros.

2. – Em todos os actos do foro disciplinar que ocorram durante Provas oficiais da Associação, compete à Comissão Técnica decidir sobre os mesmos,

participando-os á Direcção da Associação se o julgar conveniente, a qual, por sua vez, deles dará conhecimento ao Clube em que se encontre filiado o infractor ou, sendo caso disso, ao Conselho Disciplinar da Federação Portuguesa de Golf.

Artigo Décimo Nono

1. – Somente aos praticantes devidamente Federados e membros com "Home-Club" nos Clubes filiados na Associação, será permitido usufruir dos direitos e regalias regulamentares, ou participar nos quadros competitivos realizados sob a égide da Associação.

2. – Exceptuam-se do disposto na parte final do número anterior os praticantes que sejam convidados a participar nas competições.

Artigo Vigésimo

No que o Estatuto for omissivo, regem os Regulamentos cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral, cabendo à Direcção assegurar a sua execução.